



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240



Lei n.º 233/2003

A P R O V A D O

Em, 13/06/03

Altera a Lei 225/03 que instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5.º da Lei 225/03 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - Os consumidores residenciais de até 30 KWh estão isentos da contribuição”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 225/03, no Item 4 – RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, a sigla AT (ALTA TENSÃO).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Félix do Xingu – PA, 16 de Junho de 2003.

ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal